



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e obtenção de declaração de aprovação de uma associação de skate e a execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no município de Cruzeiro por empresas especializadas no segmento, além da adesão às orientações do documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", da Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate.”

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta e obtenção de declaração de aprovação da Associação de Skate de Cruzeiro ou, na sua falta, da Federação Paulista de Skate, antes da construção ou reforma de pistas de skate no município de Cruzeiro.

Artigo 2º - As obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no município de Cruzeiro deverão ser executadas ou supervisionadas por empresas especializadas no segmento, que possuam experiência comprovada em projetos similares.

Artigo 3º - As empresas responsáveis pela execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate deverão seguir as orientações do documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", da Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate.

Artigo 4º - A declaração de aprovação mencionada no artigo 1º deverá ser emitida pela Associação de Skate de Cruzeiro ou, na sua falta, da Federação Paulista de Skate, após análise do projeto de construção ou reforma da pista de skate, considerando aspectos como:

- a) Segurança
- b) Acessibilidade
- c) Qualidade do equipamento





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d) Conformidade com as normas e regulamentos esportivos

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Cruzeiro deverá incluir no processo de licitação para a construção ou reforma de pistas de skate as seguintes exigências:

a) Apresentação da declaração de aprovação da Associação de Skate de Cruzeiro ou, na sua falta, da Federação Paulista de Skate

b) Comprovação da especialização e experiência da empresa responsável pela execução ou supervisão da obra

Artigo 6º - A inobservância de qualquer dos requisitos estabelecidos neste projeto de lei implicará a impossibilidade de início ou continuação das obras de construção ou reforma das pistas de skate.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria

Cruzeiro 24 de Junho de 2025

Ver. Paulo Filipe da S. Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 24/06/2025 12:58

Checksum: **8955A551C06D63A5456E0158B3EFA98087B31757098E6872AD88E8A5E7CD75A4**

